

N.º 8

# BOLETIM MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Ano 2018 | Bimestral** março e abril



## **FICHA TÉCNICA**

### **Boletim Municipal**

Publicações Obrigatórias

**N.º** 8

**Ano** 2018

**Publicação** Bimestral

**Diretor** Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

**Propriedade** Município de Figueiró dos Vinhos

**Impressão e Acabamento** FigueiroTipo, lda

**Depósito Legal** 422820/17

**Tiragem** 50 exemplares

Distribuição Gratuita

<b>7</b>	<b>Publicidade das Deliberações dos Órgãos Autárquicos</b>
7	Câmara Municipal
<b>11</b>	Assembleia Municipal
<b>13</b>	<b>Publicidade dos Editais</b>
<b>17</b>	<b>Regulamentos em Consulta Pública</b>
<b>17</b>	Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária por Feirante e Vendedores Ambulantes
<b>33</b>	Mercado Municipal



**Publicação dos textos das deliberações nos termos do Artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

**A leitura destes extratos não dispensa a consulta dos processos respetivos.**

**EDITAL**  
**N.º 14/2018**

**Edital n.º 13 texto integral na página 13**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de março de 2018:

**1. Aprovação da Ata da Reunião anterior:** A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a ata n.º 04/2018 de 28/02/2018.

**2. Balancete, Pagamentos e outros:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 28 de fevereiro de 2018 e o dia 13 de março de 2018.

**3. Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, datado de 02/03/2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo ao pagamento do valor de 153,78 euros, relativo ao período de 04 a 29 de dezembro de 2017, das 44 horas asseguradas pela Junta de Freguesia de Aguda. **Despachos proferidos pelo Senhor Vereador Manuel Paiva, datados de 06 de março de 2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar os Despachos relativos à cedência de viatura à Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos.

**Despacho proferido pela Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal Marta Brás, datado de 02/03/2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho relativo aos pedidos de utilização da Casa da Cultura do mês de fevereiro de 2018, à Missão País; Rede de Bibliotecas Terras de Monsalude e Arteinmanha.

**4. Indicação do Representante das Câmaras Municipais, nos termos da alínea a) do artigo**

31.º e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2013 de 07/10: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade designar o Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu.

**5. Autorização prévia para as ações de (re) arborização – Proponente: REN – Rede Elétrica Nacional, SA. – Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente relativo à emissão de parecer favorável.

**6. Empreitada “Estabilização de Emergência Pós-Incêndio – 17junho2017” – Procedimento 01ADE18 – Relatório Final (artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos):** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 25/2018, aprovando o Relatório Final do júri de procedimento, adjudicar a empreitada referenciada à empresa Concorrente Floponor, SA.

**7. Empreitada “Segurança rodoviária – Proteções metálicas e de madeira” – Procedimento n.º 19ADE17 – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente Jorge Abreu datado de 07/03/2018 relativo à aprovação da minuta do contrato.

**8. Empreitada “Edificações/construções municipais: Substituição da cobertura do estaleiro Municipal do Cabeço do Peão” – Procedimento n.º 20ADE17 – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente Jorge Abreu datado de 07/03/2018 relativo à aprovação da minuta do contrato.

**9. Empreitada “Reabilitação das Estradas Municipais” – Procedimento n.º 21ADE17 – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Pre-

sidente Jorge Abreu datado de 07/03/2018 relativo à aprovação da minuta do contrato.

**10. Empreitada “Intervenções prioritárias de proteção dos recursos hídricos devido aos incêndios florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no centro de Portugal” – Procedimento n.º 23ADE17 – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente Jorge Abreu datado de 07/03/2018 relativo à aprovação da minuta do contrato.

**11. Empreitada: Troço do Coletor de águas pluviais na Ribeira dos Mações - Adjudicatário: Calado & Duarte, Lda.**

**11.1 Vistoria para efeito da receção provisória (art.º 394 do CCP):** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o parecer da Comissão de vistoria.

**11.2 Auto da receção provisória (art.º 395 e 396 do CCP):** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Auto de Receção Provisória.

**11.3 Conta Final da Obra (art.º 399 a 402 do CCP):** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Conta Final da Obra.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 15 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 15 e 16 texto integral na página 13**

**EDITAL**  
**N.º 17/2018**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de março de 2018:

**1. Aprovação da Ata da Reunião anterior:** A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a ata n.º 05/2018 de 14/03/2018.

**2. Balancete, Pagamentos e outros:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 14 de março de 2018 e o dia 27 de março de 2018.

**3. Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Despachos proferidos pelo Sr. Vereador Manuel Paiva, datados de 15 e 21 de março de 2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar os Despachos relativos à cedência de viatura à Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, no valor total de 355,18 euros.

**4. Concurso Público n.º 01CCP18 - Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Viveiro de Trutas de Campelo – Figueiró dos Vinhos – Relatório Final - Ratificação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, datado de 20/03/2018, que recaiu sobre o Relatório Final “Aprovo as condições do presente Relatório, notifique-se. À Reunião de Câmara, para ratificar”.

**5. Município de Vila Real - Moção de Apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de moção ao “Movimento pelo Interior - em nome da

coesão". Mais deliberou submeter a mesma à Assembleia Municipal.

**6.** Candidatura ao Programa de Incubação Requerente: Nurra Barry: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 26/2018, aprovando a candidatura ao programa de incubação.

**7.** Candidatura ao Programa de Incubação Requerente: Marc Michel François Claude Thouvenin: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 26/2018, aprovando a candidatura ao programa de incubação.

**8.** Candidatura à Concessão de Lote no Parque Empresarial do Carameloiro – Paulo Sérgio Simões Assunção: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 28/2018, aprovando a candidatura à concessão de lote no Parque Empresarial do Carameloiro, aprovando a isenção parcial de 50% no valor das taxas urbanísticas e administrativas em todos os pedidos que sejam requeridos no âmbito desta atividade empresarial.

**9.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Suporte de custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de fevereiro de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 8.482,91 euros, relativo ao suporte de custos com diversos trabalhadores.

**10.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Programa Estágio Emprego, com um trabalhador, referente ao mês de janeiro de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 299,35 euros, relativo aos custos com um trabalhador.

**11.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego Inserção de diversos trabalhadores, referente ao mês de janeiro de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 4.417,46 euros, relativo aos custos com diversos trabalhadores.

**12.** Novos Fitados de Ciências do Desporto da Universidade de Coimbra - Queima das Fitas 2018 - Rita Alexandra Castro Gonçalves – Pedido de Patrocínio: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade adquirir ¼ de página para publicidade no valor de 50,00 euros.

**13.** Certificação de Autorização de Compropriedade - Artigo n.º 54, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, do artigo matricial n.º 1464 - U, sito em Braçais e do artigo matricial n.º 3337 - R, sito em Portela dos Braçais, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal deliberou por

unanimidade proceder em conformidade com Proposta de Deliberação n.º 29/2018, emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade dos prédios referenciados em epígrafe.

**14.** Confirmação do estado da edificação/prédio, inscrita na matriz n.º 172-U, sita em Casalinho, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos, no âmbito do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com Proposta de Deliberação n.º 30/2018, com base no auto de vistoria n.º 03/2018, emitido em 22.03.2018, que se verifica que no local indicado pelo requerente não existe qualquer edifício/prédio com área de 200,00m2 identificado na caderneta predial urbana com o artigo matricial n.º 172, sito em Casalinho, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos e que o artigo referido tem viabilidade de construção face ao seu enquadramento no Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 02 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 18 texto integral na página 14**

## **EDITAL N.º 19/2018**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 11 de abril de 2018:

**1.** Aprovação da Ata da Reunião anterior: A Câmara Municipal aprovou por maioria a ata n.º 06/2018 de 28/03/2018.

**2.** Balançete, Pagamentos e outros: A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou

todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 28 de março de 2018 e o dia 10 de abril de 2018.

**3.** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.** Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, datados de 10 de abril de 2018: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar os Despachos do Sr. Presidente relativos à emissão de parecer favorável, relativos à autorização prévia para as ações de (re)arborização de Bernardino Silva Baião, Foz de Alge – Arega e Maria de Jesus Silva, Várzea de Pedro Mouro – Cernache do Bonjardim.

**Despacho proferido pela Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal Marta Brás, datado de 02/04/2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho relativo aos pedidos de utilização da Casa da Cultura do mês de março de 2018, à Arteimanha, Centro de Emprego e Grupo de Voluntariado Comunitário da Luta Portuguesa contra o Cancro.

**5.** Empreitada “Estabilização de Emergência Pós-Incêndio – 17junho2017” – Procedimento n.º 01ADE18 – Aprovação da minuta do contrato: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato.

**6.** Programa de regularização extraordinária de vínculos precários – abertura procedimentos concursais:

**A)** Reconhecimento das situações que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, sem vínculo jurídico adequado – identificação dos trabalhadores: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 34/2018, reconhecendo que as pessoas identificadas no anexo da referida proposta, se encontraram a exercer funções nas condições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, satisfazendo necessidades permanentes dos serviços, sem o vínculo jurídico adequado, para que possam vir a ser opositores aos procedimentos concursais a abrir no âmbito do PREVPAP.

**B)** Abertura de procedimentos concursais: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 34/2018, autorizando a abertura dos procedimentos concursais para aos postos de trabalho referido na proposta.

**7.** Pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, submetendo à

Assembleia Municipal, para que autorize a abertura dos procedimentos concursais.

**8.** Aumento de logradouro de prédio urbano “Complexo empresarial Sonuma: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 35/2018, aceitando a doação da área de 663,00 m2.

**9.** Obra de “Complexo Empresarial Sonuma”: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de requalificação e instalação do Complexo Empresarial Sonuma.

**10.** Contratação Pública: Empreitada de Obras Públicas/Abertura de Concurso/Tipo de Procedimento/Despesa Previsível/Aprovação do Processo de Concurso/Designação do Júri de Concurso – “Complexo Empresarial Sonuma”: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com Proposta de Deliberação n.º 36/2018, aprovando as peças procedimentais do concurso público, de acordo com o valor base de licitação de 1.295.770,90 euros + IVA, procedendo à abertura do procedimento.

**11.** “Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Viveiro de Trutas de Campelo” Procedimento n.º 01CPC18 – Aprovação da minuta do contrato: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato.

**12.** Projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos – Aprovação, audiência dos interessados e consulta pública: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com Proposta de Deliberação N.º 31/2018, dando início ao procedimento de aprovação do projeto, audiência dos interessados e consulta pública.

**13.** Projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos – Aprovação, audiência dos interessados e consulta pública: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com Proposta de Deliberação N.º 32/2018, dando início ao procedimento de aprovação do projeto, audiência dos interessados e consulta pública.

**14.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Suporte de custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de março de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 8.957,07 euros euros, relativo ao suporte de custos com diversos trabalhadores.

**15.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Suporte de custos com despesas de funcionamento da Delegação,

referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 5.641,64 euros, relativo a despesas de funcionamento da Delegação.

**16.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Suporte de custos com um trabalhador, referente ao mês de dezembro de 2017: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 774,98 euros, relativo aos custos com um trabalhador.

**17.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Programa Estágio Emprego, com um trabalhador, referente ao mês de fevereiro de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 299,35 euros, relativo aos custos com um trabalhador.

**18.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego Inserção de diversos trabalhadores, referente ao mês de fevereiro de 2018: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o pagamento, no valor total de 3.911,48 euros, relativo aos custos com diversos trabalhadores.

**19.** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Fatura n.º 16/554 no valor de 750,00€ datada de 2017/12/22, referente ao reembolso das despesas correspondentes à 12.ª Montra Gastronómica Pinhais do Zêzere: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder ao reembolso da fatura no valor total de 750,00 euros.

**20.** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos - Equipa de Intervenção Permanente - Custos com os vencimentos dos meses de fevereiro e março de 2018 (ratificação do despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 02-04-2018): A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente datado de 02/04/2018, relativo aos custos com os vencimentos dos meses de fevereiro e março de 2018, no valor total de 3.730,28 euros.

**21.** Novos Fitados de Turismo da Escola Superior de Educação de Coimbra - Queima das Fitas 2018 - Bruno Miguel Domingos Pires - Pedido de Patrocínio: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade adquirir ¼ de página para publicidade no valor de 50,00 euros.

**22.** Confirmação do estado de conservação do edifício sito em Portela da Lavandeira, da União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas do concelho de Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 33/2018, certificando o estado de ruína do urbano com o artigo matricial n.º 3444.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 13 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 20, 21 e 22 texto integral na página 14 e 15**

## **EDITAL** **N.º 23/2018**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de abril de 2018:

**1.** Aprovação da Ata da Reunião anterior: A Câmara Municipal aprovou por maioria a ata n.º 07/2018 de 11/04/2018.

**2.** Balancete, Pagamentos e outros: A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 11 de abril de 2018 e o dia 17 de abril de 2018.

**3.** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro  
**Despachos proferidos pelo Senhor Vereador Manuel Paiva, datados de 03 e 11 de abril de 2018:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar os Despachos relativos à cedência de viatura à Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, correspondendo o apoio no valor total de 578,74 euros e Conferência São Vicente Paulo, correspondendo o apoio no valor total de 145,15 euros.  
**Protocolo de Parceria estabelecido entre Think People e a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do Sr. Presidente no referido Protocolo.  
**Projeto "+ FUTURO":** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do Sr. Presidente no Projeto "+ FUTURO".

**4.** Prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a tarifas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 39/2018, declarando prescrito o direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a tarifas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.

**5.** Requalificação da envolvente ao Parque Desportivo Municipal - 2.ª Prorrogação de prazo de execução: A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, por 60 dias (sessenta dias), a terminar a 1 de julho do corrente ano, sem qualquer encargo adicional para o município.

**6.** Regulamento do Programa de Incentivos à "Recuperação de Habitações na Zona Histórica da Vila" - Processo 01/2018 - José Tomaz David - Aprovação de candidatura: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 41/2018, aprovando a atribuição de um incentivo no valor de 1.247,00 euros.

**7.** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos - Equipa de Intervenção Permanente - Custos com a segurança social dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 (ratificação dos despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 12-04-2018): A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar os Despachos do Sr. Presidente datados de 12/04/2018, relativo aos custos com a segurança Social dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, no valor total de 722,82 euros.

**8.** Sociedade Musical Instrução e Recreio Figueirense - Pedido de atribuição do Subsídio Anual 2018: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual do ano de 2018 no valor de 7.387,00 euros.

**9.** Relatório de Inventário e Cadastro Patrimonial do exercício de 2017: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o Relatório de Inventário e Cadastro Patrimonial do exercício de 2017.

**10.** Prestação de Contas do exercício de 2017: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2017.

**11.** Plano de Saneamento Financeiro do Município de Figueiró dos Vinhos - art.º 97.º do OE 2018: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão do Plano de Saneamento Financeiro.

**12.** Confirmação do estado de conservação das edificações/prédios sítos em Casais, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 43/2018, certificando o estado de ruína das edificações/prédios urbanos com os artigos matriciais n.º 90 e n.º 92.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL de Figueiró dos Vinhos

### EDITAL N.º 3/2018

**CARLOS MANUEL SIMÕES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: TORNA PÚBLICO:** que dando cumprimento ao Art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Art.º 19.º do Regimento desta Assembleia, terá lugar uma Sessão Ordinária no próximo dia 23 de abril de 2018 pelas 18:30 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital, na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueiro-dosvinhos.pt](http://www.cm-figueiro-dosvinhos.pt) e nos lugares de costume.

Figueiró dos Vinhos, 13 de abril de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

Carlos Manuel Simões da Silva

### EDITAL N.º 4/2018

**CARLOS MANUEL SIMÕES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: TORNA PÚBLICO:** que dando cumprimento ao Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foram tomadas, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 23 de abril de 2018, as seguintes deliberações:

**3.** Autorização para constituição de uma Associação de Municípios para criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos – Aprovado por unanimidade (Deliberação do Executivo Municipal de 28.02.2018) - Aprovado por unanimidade;

**4.** Conhecimento do Programa de regularização extraordinária de vínculos precários – abertura procedimentos concursais - Apro-

vado por unanimidade (Deliberação do Executivo Municipal de 11.04.2018) – Tomado conhecimento;

**5.** Pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais – Aprovado por unanimidade (Deliberação do Executivo Municipal de 11.04.2018) - Aprovado por unanimidade;

**6.** Apreciação e votação do Relatório de Inventário e Cadastro Patrimonial do Exercício de 2017, nos termos da alínea l) número 2 do Artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Aprovado por maioria, três votos a favor dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, uma abstenção do Sr. Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular e uma abstenção do Sr. Vereador do Movimento Figueiró Independente (Deliberação do Executivo Municipal de 18/04/2018) – Aprovado por maioria;

**7.** Apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do Exercício de 2017 nos termos da alínea l) número 2 do Artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Aprovado por maioria, três votos a favor dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, uma abstenção do Sr. Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular e uma abstenção do Sr. Vereador do Movimento Figueiró Independente (Deliberação do Executivo Municipal de 18/04/2018) - Aprovado por maioria;

**8.** Suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Figueiró dos Vinhos – Artigo 97.º, do OE 2018 - Aprovado por unanimidade (Deliberação do Executivo Municipal de 18.04.2018) - Aprovado por unanimidade;

**9.** Município de Vila Real – Moção de apoio ao “Movimento pelo Interior - em nome da coesão” – Aprovado por unanimidade (Deliberação do Executivo Municipal de 28.02.2018) - Aprovado por unanimidade.

Figueiró dos Vinhos, 24 de abril de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

Carlos Manuel Simões da Silva



# PUBLICIDADE DOS EDITAIS

**Publicação dos textos dos editais nos termos do Artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

**A leitura destes extratos não dispensa a consulta dos processos respetivos.**

## EDITAL N.º 13/2018

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 14 de março de 2018, pelas 17h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

### 3. BALANCETE, PAGAMENTOS E OUTROS

### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**4.1** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.2** Indicação do Representante das Câmaras Municipais, nos termos da alínea a) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2013 de 07/10

**4.3** Autorização prévia para as ações de (re) arborização – Proponente: REN – Rede Elétrica Nacional, SA. - Ratificação

**4.4** Empreitada “Estabilização de Emergência Pós-Incêndio – 17junho2017” – Procedimento 01ADE18 – Relatório Final (artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos)

**4.5** Empreitada “Segurança rodoviária – Proteções metálicas e de madeira” – Procedimento n.º 19ADE17 – Aprovação da minuta do contrato - Ratificação

**4.6** Empreitada “Edificações/construções municipais: Substituição da cobertura do estaleiro Municipal do Cabeço do Peão” – Procedimento n.º 20ADE17 - Aprovação da minuta do contrato – Ratificação

**4.7** Empreitada “Reabilitação das Estradas Municipais” – Procedimento n.º 21ADE17 – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação

**4.8** Empreitada “Intervenções prioritárias

de proteção dos recursos hídricos devido aos incêndios florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no centro de Portugal” – Procedimento n.º 23ADE17 – Aprovação da minuta do contrato - Ratificação

### 5. UNIDADE ORGÂNICA OBRAS MUNICIPAIS

**5.1** Empreitada: Troço do Coletor de águas pluviais na Ribeira dos Mações - Adjudicatário: Calado & Duarte, Lda.

**5.1.1.** Vistoria para efeito da receção provisória (art.º 394 do CCP)

**5.1.2.** Auto da receção provisória (art.º 395 e 396 do CCP)

**5.1.3.** Conta Final da Obra (art.º 399 a 402 do CCP)

### 6. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirososvinhos.pt](http://www.cm-figueirososvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 12 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 14 texto integral na página 7**

## EDITAL N.º 15/2018

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** TORNA PÚBLICO que, a Reunião de Câmara agendada para o dia 26 de abril de 2018, realizar-se-á no dia 18 de abril de 2018, pelas 14h30, conforme deliberado em Reunião de Câmara de 14 de março de 2018.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirososvinhos.pt](http://www.cm-figueirososvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 26 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## EDITAL N.º 16/2018

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 28 de março de 2018, pelas 17h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

### 3. BALANCETE, PAGAMENTOS E OUTROS

### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**4.1** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.2** Concurso Público n.º 01CPC18 - Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Viveiro de Trutas de Campelo – Figueiró dos Vinhos – Relatório Final - Ratificação

**4.3** Município de Vila Real – Moção de Apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”

### 5. GABINETE DE APOIO AO INVESTIMENTO

**5.1** Candidatura ao Programa de Incubação Requerente: Nurra Barry

**5.2** Candidatura ao Programa de Incubação Requerente: Marc Michel François Claude Thouvenin

**5.3** Candidatura à Concessão de Lote no Parque Empresarial do Carameloiro – Paulo Sérgio Simões Assunção

### 6. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**6.1** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Suporte de custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de fevereiro de 2018

**6.2** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Medida Programa Estágio Emprego, com um trabalhador, referente ao mês de janeiro de 2018

**6.3** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Medida Contrato Emprego Inserção de diversos trabalhadores, referente ao mês de janeiro de 2018

**6.4** Novos Fitados de Ciências do Desporto da Universidade de Coimbra – Queima das Fitas 2018 – Rita Alexandra Castro Gonçalves – Pedido de Patrocínio

## 7. GABINETE DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

**7.1** Certificação de Autorização de Compropriedade - Artigo n.º 54, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, do artigo matricial n.º 1464 - U, sito em Braçais e do artigo matricial n.º 3337 - R, sito em Portela dos Braçais, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos

**7.2** Confirmação do estado da edificação/prédio, inscrita na matriz n.º 172-U, sita em Casalinho, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos, no âmbito do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI.

## 8. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 26 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 17 texto integral na página 7**

## EDITAL N.º 18/2018

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 11 de abril de 2018, pelas 17h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

### 3. BALANCETE, PAGAMENTOS E OUTROS

### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**4.1** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.2** Empreitada "Estabilização de Emergên-

cia Pós-Incêndio - 17junho2017" - Procedimento n.º 01ADE18 - Aprovação da minuta do contrato

**4.3** Programa de regularização extraordinária de vínculos precários - abertura procedimentos concursais:

**A)** Reconhecimento das situações que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, sem vínculo jurídico adequado - identificação dos trabalhadores;

**B)** Abertura de procedimentos concursais

**4.4** Pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais

**4.5** Aumento de logradouro de prédio urbano "Complexo empresarial Sonuma

**4.6** Obra de "Complexo Empresarial Sonuma"

**4.7** Contratação Pública: Empreitada de Obras Públicas/Abertura de Concurso/Tipo de Procedimento/Despesa Previsível/Aprovação do Processo de Concurso/Designação do Júri de Concurso - "Complexo Empresarial Sonuma"

**4.8** "Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Viveiro de Trutas de Campelo" Procedimento n.º 01CPC18 - Aprovação da minuta do contrato

## 5. GABINETE JURÍDICO

**5.1** Projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos - Aprovação, audiência dos interessados e consulta pública

**5.2** Projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos - Aprovação, audiência dos interessados e consulta pública

## 6. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**6.1** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Suporte de custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de março de 2018

**6.2** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Suporte de custos com despesas de funcionamento da Delegação, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018

**6.3** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Suporte de custos com um trabalhador, referente ao mês de dezembro de 2017

**6.4** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Programa Estágio Emprego, com um trabalhador, referente ao mês de fevereiro de 2018

**6.5** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego Inserção de diversos trabalhadores, referente ao mês de fevereiro de 2018

**6.6** Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Fatura n.º16/554 no valor de 750,00€ datada de 2017/12/22, referente ao reembolso das despesas correspondentes à 12.ª Montra Gastronómica Pinhais do Zêzere

**6.7** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos - Equipa

de Intervenção Permanente - Custos com os vencimentos dos meses de fevereiro e março de 2018 (ratificação do despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 02-04-2018)

**6.8** Novos Fitados de Turismo da Escola Superior de Educação de Coimbra - Queima das Fitas 2018 - Bruno Miguel Domingos Pires - Pedido de Patrocínio

## 7. GABINETE DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

**7.1** Confirmação do estado de conservação do edifício sito em Portela da Lavandeira, da União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas do concelho de Figueiró dos Vinhos

## 8. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 09 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 19 texto integral na página 8**

## EDITAL N.º 20/2018

**Regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos - Consulta pública**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que, relativamente ao projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos, foi aprovado o início do procedimento em reunião da Câmara Municipal de 09/11/2016, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do código de procedimento administrativo - CPA, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não se tendo verificado a apresentação de constituição de interessados nem a apresentação de contributos para a elaboração**

do presente regulamento e que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos e não tendo havido constituição de interessados no procedimento, considerando a natureza da matéria a regular, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 11/04/2018 aprovar o projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos procedendo, para o efeito, à audiência dos interessados - 15 dias úteis (artigo 70.º do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro) e a consulta pública - 30 dias úteis (artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo) para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do município durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos serviços administrativos, nas horas normais de expediente e em [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) (edital n.º 20/2018) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Nesta fase, as sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício sede do município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos ou remetidas via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [juridico@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:juridico@cm-figueirodosvinhos.pt), devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões - projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos".

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital com o projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos em anexo, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) e no Diário da República.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 24 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## Anexo

• Projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do município de Figueiró dos Vinhos

• Planta de espaços para venda de feirantes

## EDITAL N.º 21/2018

### Regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos – Consulta pública

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que,** relativamente ao projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos, foi aprovado o início do procedimento em reunião da Câmara Municipal de 09/11/2016, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do código de procedimento administrativo – CPA, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não se tendo verificado a apresentação de interessados nem a apresentação de contributos para a elaboração do presente regulamento e que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos e não tendo havido constituição de interessados no procedimento, considerando a natureza da matéria a regular, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 11/04/2018 aprovar o projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos, procedendo, para o efeito, à audiência dos interessados – 15 dias úteis (artigo 70.º do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro) e a consulta pública – 30 dias úteis (artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo) para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do município durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos serviços administrativos, nas horas normais de expediente e em [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) (edital n.º 21/2018) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Nesta fase, as sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício sede do município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [juridico@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:juridico@cm-figueirodosvinhos.pt), devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos”

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital com o ao projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos em anexo, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) e no Diário da República.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 24 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## Anexo

• Projeto de alteração do regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos

## EDITAL N.º 22/2018

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 18 de abril de 2018, pelas 14h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

### 3. BALANCETE, PAGAMENTOS E OUTROS

### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**4.1** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.2** Prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a tarifas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos

**4.3** Requalificação da envolvente ao Parque Desportivo Municipal – 2.ª Prorrogação de prazo de execução

### 5. GABINETE DE APOIO AO INVESTIMENTO

**5.1** Regulamento do Programa de Incentivos à “Recuperação de Habitações na Zona História da Vila” – Processo 01/2018 – José Tomaz David – Aprovação de candidatura

### 6. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**6.1** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos – Equipa de Intervenção Permanente – Custos com a segurança social dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 (ratificação dos despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 12-04-2018)

**6.2** Sociedade Musical Instrução e Recreio Figueirense – Pedido de atribuição do Subsídio Anual 2018

**6.3** Relatório de Inventário e Cadastro Patrimonial do exercício de 2017

**6.4** Prestação de Contas do exercício de 2017

**6.5** Plano de Saneamento Financeiro do Município de Figueiró dos Vinhos – art.º 97.º do OE 2018

### 7. GABINETE DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

**7.1** Confirmação do estado de conservação das edificações/prédios sítos em Casais, da freguesia de Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos

### 8. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 16 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA POR FEIRANTE E VENDEDORES AMBULANTES

### Nota Justificativa

Dado o longo decurso do tempo de realização da feira anual sem qualquer tipo de regulamentação urge adaptar e atualizar regras sobre funcionamento e organização dos espaços de venda e proteção dos produtos a comercializar, no que diz respeito à sua qualidade, higiene e apresentação, salvaguardando os interesses dos consumidores.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro alterou, entre outros, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, tendo procedido à aprovação do regime aplicável ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração nele expressamente identificados, visando sistematizar, de forma coerente, as regras que determinam o acesso e o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR); pretendeu, ainda, criar para a generalidade destas atividades procedimentos administrativos padrão, dando maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente de negócios mais favorável por via da desburocratização administrativa. Por fim, pretendeu melhorar a concretização da Diretiva de Serviços.

Nos termos deste diploma, o regulamento de comércio a retalho não sedentário tem que conter as condições de exercício da atividade de feirante e de venda ambulante, conforme resulta das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR. Por sua vez, essas regras devem disciplinar, entre outras, matérias respeitantes à indicação das zonas e locais autorizados às vendas com caráter não sedentário, os horários autorizados, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, bem como as regras de funcionamento das feiras no município, de acordo com o art.º 80.º do RJACSR. São ainda novas as regras de atribuição do direito de uso do espaço público para a realização

de venda ambulante e atividade de feirante. De facto, na atribuição de espaços públicos para a realização de venda ambulante, o diploma proíbe a atribuição de condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Confrontando as condições de exercício da atividade de feirante com a de vendedor ambulante verifica-se a existência de inúmeras semelhanças entre elas visto que ambas são decorrências da atividade de comércio a retalho não sedentária, devendo, por isso, constar do mesmo regulamento municipal. Cumpre referir ainda que o presente Regulamento deverá ser articulado com o Regulamento Geral de Taxas Municipais e Preços com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade uma vez que no primeiro são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação e, no seguinte, está definida e regulamentada a ocupação do espaço público. Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações introduzidas pelos RJACSR, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administra-

ção ao cidadão e às empresas. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Atendendo ao disposto no artigo 70.º do RJACSR, a Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária de 9/11/2016, no sentido de determinar o início do procedimento de elaboração dum regulamento interno para o Mercado Municipal, para substituir o atualmente em vigor, o qual está desajustado relativamente às regras impostas pela atual legislação, com publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do município de Figueiró dos Vinhos, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do código do procedimento administrativo, aprovada pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 11/11/2016 a 1/12/2016, não tendo sido reccionados neste município quaisquer contributos ou alguém se tenha constituído como interessado.

Apesar disso, e considerando a relevância do tema e o facto de se prever a audição prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, no caso de aprovação do regulamento interno do mercado municipal, é intenção deste Município sujeitar o presente projeto de regulamento municipal à auscultação das entidades externas com representação no concelho através da audiência dos interessados e também ser objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Pretende-se pois que as entidades representativas dos interesses em causa, consultadas no âmbito da audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos dos artigos 114.º a 117.º do código do procedimento administrativo sejam: as Juntas e União de Freguesias do Município de Figueiró dos Vinhos, a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor - DECO, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, AEPIN e a Associação Portuguesa de Direito do Consumo - apDC.

Findo esse procedimento e analisados e tomados em considera-

ção eventuais comentários e sugestões o projeto será submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

#### **Artigo 2.º**

Âmbito e objeto

**1.** O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecendo o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como das zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, na área do município de Figueiró dos Vinhos.

**2.** O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e locais autorizados de venda ambulante do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição e ocupação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

**3.** Excetua-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a)** Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b)** Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c)** As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d)** A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes eco-

nómicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

**e)** A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos – Lei n.º s 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de Agosto;

**4.** O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

### **Artigo 3.º**

#### Definições

**1.** Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

**a)** «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

**b)** «Atividade sazonal», aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

**c)** «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

**d)** «Feira», o evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; alterado pelos Decretos-Leis n.º 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, decreto-lei 48/2011, de 1 de abril, e decreto-lei 204/2012, de 29 de agosto;

**e)** «Recinto», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no presente regulamento;

**f)** «Espaço de venda em feira», o espaço de terreno na área da feira destinado ao feirante ou ao ocupante para aí instalar o seu local de venda;

**g)** «Espaços de venda ambulante», as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, de forma fixa ou não;

**h)** «Espaços de venda de ocupação ocasional», os espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

**i)** «Espaços de venda reservados», os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;

**j)** «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

**k)** «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

**l)** «Produtores vendedores/Participantes ocasionais», os pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros participantes, nomeadamente, artesãos;

**m)** «Licença de ocupação de terrado», o Título de ocupação dos espaços de venda reservados;

### **Artigo 4.º**

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

**1.** Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

**2.** O título de exercício de atividade/cartão identifica o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, a autarquia e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

**3.** O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

**4.** O título previsto no nº2 será adquirido a expensas do requerente.

### **Artigo 5.º**

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor Ambulante

1. São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
- d) A cessação da atividade.

### **Artigo 6.º**

Registo de feirantes e vendedores ambulantes

1. É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

2. É da competência da Câmara Municipal organizar e manter o Registo de Feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos no Município.

## **Capítulo II das feiras**

### **SECÇÃO I**

#### **Autorização da realização das feiras**

### **Artigo 7.º**

Feiras

1. Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos aprova o plano anual de feiras a realizar na área do Município e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher os eventos

2. A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais e imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutra

Estado Membro da União Europeia ou do Estado Economico Europeu, que venham exercer a sua atividade na área do Município de Figueiró dos Vinhos.

3. As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, organização, periodicidade, localização e horários de funcionamento das feiras, serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet.

### **Artigo 8.º**

Autorização para a realização das feiras

1. Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

2. Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica ou no balcão dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

3. A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção das observações das entidades consultadas, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias úteis contados da data da sua receção.

4. Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico do envio para o correio eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

5. Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

6. Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos

noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

#### **Artigo 9.º**

Realização de feiras por entidades privadas

1. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2. A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras encontra-se sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do número 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

3. A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.

4. Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 11º e 12º do presente regulamento.

5. A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento nos termos do número 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, sendo a autoridade responsável pela fiscalização e cumprimento das normas e pelo bom funcionamento da feira, devendo submetê-lo à aprovação da respetiva Câmara Municipal através do correio eletrónico dos serviços ou no balcão dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 5 dias úteis, contados da data da sua receção.

#### **Artigo 10.º**

Suspensão temporária da realização das feiras

1. Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

3. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

## **SECÇÃO II**

### **Organização e funcionamentos das feiras**

#### **Artigo 11.º**

Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2. Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito;
- b) O recinto esteja organizado, de acordo com mapa anexo I;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3. Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

#### **Artigo 12.º**

Espaços de venda e de realização das feiras

1. A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos espaços de venda (anexo I).

2. Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3. O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do dispo-

to nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

#### **Artigo 13.º**

Organização do espaço das feiras

**1.** O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

**2.** Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

**3.** Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

**4.** Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

#### **Artigo 14.º**

Publicitação dos locais de venda

**1.** A publicitação dos novos locais de venda e a sua vacatura deverá ser efetuada por edital, afixada no edifício dos Paços do Município, recinto da feira, bem como no sítio institucional do Município, (<http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt/>).

**2.** Em caso de vacatura de lugares ou por questões de interesse público, poderá proceder-se a uma reestruturação dos setores ou locais de venda, nos termos previstos no art.º 21.º do presente Regulamento.

### **SECÇÃO III**

#### **Atribuição de lugares de vendas**

#### **Artigo 15º**

Procedimento de seleção

**1.** A atribuição de novos locais de venda ou os deixados vagos por qualquer causa de cessação do direito de ocupação será efetuada

pela Câmara Municipal, sempre que necessário e sempre que o número de pedidos for superior ao número de locais disponíveis, devendo a seleção reger-se pelos seguintes critérios, por ordem de preferência:

**a)** Os locais de venda serão atribuídos aos pedidos de feirantes que tenham frequentado regularmente as feiras do município, por ordem de antiguidade das respetivas inscrições, valorizando-se os anos de regularidade;

**b)** Se persistir o empate, por ordem cronológica de pedidos;

**c)** Se ainda persistir o empate, por sorteio público, conforme regras de publicitação e de realização a definir pela Câmara Municipal.

**2.** Para os efeitos do número anterior, pode a Câmara Municipal recorrer à lista de pedidos pendentes para os respetivos locais, caso exista, sem necessidade de nova publicitação dos lugares, devendo, contudo, seguir-se a ordem de preferência ali indicada.

**3.** Se os locais de venda por cada produto/setor forem suficientes para os pedidos apresentados, poderá a Câmara Municipal proceder à sua atribuição direta, sem procedimento de seleção.

#### **Artigo 16.º**

Pedido de atribuição de espaço

**1.** O pedido de atribuição do espaço de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data do início da ocupação pretendida, através de requerimento escrito formulado de acordo com o modelo fornecido pelos serviços municipais, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:

**a)** A identificação do requerente (pessoa coletiva ou individual);

**b)** O tipo de produtos a comercializar pelo feirante;

**c)** O meio de venda a utilizar pelo feirante;

**d)** Duração pretendida para a ocupação;

**2.** O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

**a)** Fotocópia do título de exercício da atividade.

**b)** Declaração de inexistência de dívidas ao município.

#### **Artigo 17º**

Apreciação liminar do pedido de autorização de atribuição dos espaços de venda

**1.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou vereador com

competência delegada decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2. Sempre que o requerimento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os serviços podem solicitar a sua apresentação, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da apresentação do pedido, podendo o requerente, num prazo razoável, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.

#### **Artigo 18.º**

Análise dos pedidos e decisão

1. Após a análise dos pedidos, é elaborada a lista dos interessados cujos pedidos estejam bem instruídos, por ordem de entrada dos pedidos de atribuição dos espaços de venda.

2. Os feirantes selecionados, através do procedimento de seleção ou mediante a atribuição direta dos espaços de venda da feira, terão que ser anunciados no sítio institucional do Município (<http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt/>).

#### **Artigo 19.º**

Decisão de atribuição dos locais

1. A decisão de atribuição definitiva ou de não atribuição cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, sem prejuízo do direito de audiência prévia.

2. Caso o feirante não proceda ao pagamento dos valores de ocupação ou ao incumprimento de qualquer outra obrigação ou encargo que decorra das normas do presente regulamento, a decisão fica sem efeito podendo a Câmara Municipal recorrer à lista pendente de interessados, mediante procedimento de seleção.

#### **Artigo 20.º**

Atribuição pontual de lugares

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais deve ser requerida e efetuado o pagamento do respetivo valor de ocupação, até ao dia anterior ao da realização da feira ou, excepcionalmente até às 16:00 horas do próprio dia, junto do responsável da Câmara Municipal.

2. Os participantes ocasionais deverão fornecer, quando solicitados, os dados de identificação pessoal, bem como o comprovativo do pagamento, ao responsável da Câmara Municipal.

3. Não é permitido ao participante ocasional ceder, transmitir ou trocar o seu espaço de venda.

4. Independentemente do número de lugares vagos, não é permitida a ocupação pelo mesmo participante de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.

5. Os pequenos agricultores e os vendedores de produtos regionais de produção própria não necessitam de obter o título de exercício de atividade, devendo, no entanto, proceder ao pagamento do valor para ocupação de terrado, nos mesmos termos que os restantes.

6. Pode o responsável do mercado recusar a permanência do participante ocasional no local de venda, por motivos atinentes à organização da feira, podendo ser-lhe permitida a ocupação noutra local.

#### **Artigo 21.º**

Reorganização dos locais de venda

1. Quando por motivos de interesse público se constatarem necessidades de reorganização do recinto da feira, a Câmara Municipal procede à atribuição dos locais, prioritariamente, pelos feirantes que fazem parte daquele setor ou tipo de vendas, respeitando a ordem de antiguidade.

2. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

3. A reorganização dos espaços implica a aprovação e publicitação de planta nos mesmos termos da inicial, devendo os feirantes manifestar a manutenção do interesse nos locais, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 22.º**

Caducidade e resolução do direito de ocupação

1. O direito de ocupação dos lugares de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia ou desistência do seu titular, voluntariamente;
- d) Pelo decurso do prazo concedido para ocupação do espaço de venda.

2. Entende-se ainda haver desistência ou abandono por parte do feirante, quando o mesmo não ocupar lugar de venda que lhe foi atribuído;

3. Pode ainda a Câmara Municipal resolver o direito de ocupação dos lugares de venda nas situações a seguir expostas, sem qualquer direito à indemnização:

- a) Por falta de pagamento das taxas, ou outros encargos, até ao prazo concedido nos termos do presente Regulamento;
- b) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal;
- c) Incumprimento grave e reiterado das obrigações constantes no presente Regulamento.

#### **Artigo 23.º**

Desistência

1. Antes do termo da vigência do prazo de ocupação que lhe foi concedido, o titular pode requerer à Câmara Municipal a desistência do lugar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, sendo apenas devidos os pagamentos das taxas até à data da efetiva utilização.

2. Os ocupantes que tenham pago os valores de ocupação correspondentes ao período em curso, e pretendam desistir da ocupação antes da mesma terminar, não terão direito a qualquer indemnização ou reembolso.

### **Capítulo III**

#### **Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária**

#### **Artigo 24.º**

Exercício da atividade

1. O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro e do presente Regulamento, bem como aos vendedores

ambulantes, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município.

#### **Artigo 25.º**

Horários

1. As feiras referidas no n.º1 do artigo 7º do presente regulamento, podem funcionar entre as 9:00 e as 24:00 horas.

2. Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 6:00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3. Por motivos imponderáveis, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da Câmara Municipal.

4. O horário da venda ambulante será fixado pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 26.º**

Proibições nas feiras e na venda ambulante

1. Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos;
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2. Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibida pelo Município a venda de

outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

**3.** É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

**4.** É proibido aos vendedores ambulantes:

**a)** Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

**b)** Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

**c)** Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

**d)** Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

**e)** Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

**f)** Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

**g)** Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

**h)** Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

**i)** O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

**j)** Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

#### **Artigo 27.º**

Comercialização de géneros alimentícios

**1.** Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

**2.** No transporte e exposição de produtos, é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

**3.** Quando não estejam em exposição, os produtos alimentares deverão ser preservados em lugares reservados, de forma a assegurar a sua qualidade.

**4.** Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios frios adequados à sua conservação.

**5.** No embalamento e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.

#### **Artigo 28.º**

Comercialização de animais

**1.** No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 17 de julho e do anexo I do Decreto – Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, nas suas redações atualizadas.

**2.** No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, na sua versão atualizada, e de legislação aplicável.

#### **Artigo 29.º**

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

**1.** Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

**2.** Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

#### **Artigo 30.º**

Exposição dos produtos

**1.** Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

2. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

### **Artigo 31.º**

Afixação de preços

1. É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

**a)** O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

**b)** Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

**c)** Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

**d)** Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

**e)** O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

## **Capítulo IV** **da venda ambulante**

### **Artigo 32.º**

Exercício da Venda Ambulante

1. A venda ambulante pode ser efetuada em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal, ou com caráter essencialmente itinerante

### **Artigo 33.º**

Zonas e Locais de Venda Ambulante

1. A atividade de venda ambulante apenas é permitida nas áreas identificadas no anexo I do presente regulamento, podendo as mesmas ser alteradas apenas por deliberação de Câmara.

2. A venda ambulante obedece ao horário a fixar pelo município para os estabelecimentos comerciais podendo a Câmara Municipal, em situações excecionais, fixar horário distinto.

3. A venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulotte, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

**a)** Pontual – locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural, não podendo a ocupação exceder o período de realização do respetivo evento, de acordo com os condicionalismos impostos no presente regulamento.

**b)** Diária – locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido, nos termos do presente Regulamento.

4. As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade, sem prejuízo das exceções previstas para os eventos excecionais.

5. Fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante, as unidades móveis em local fixo deverão obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

### **Artigo 34.º**

Alteração dos locais de Venda Ambulante

Em dias de festas, feiras, ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, dando-se de tal conhecimento às respetivas juntas de freguesia.

## **Capítulo V** **Direitos e deveres**

### **Artigo 35.º**

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1. A todos os feirantes e vendedores ambulantes e colaboradores assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
  - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
  - c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervinientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
  - d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
  - e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
  - f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
  - g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
  - i) Não desencadear situações de manifesta violação dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.
3. O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem obrigatoriamente ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade ou cartão;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4. Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

5. Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes, no momento da sua entrada da fei-

ra, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, sob pena de ser interdita a respetiva entrada no recinto.

#### **Artigo 36.º**

Veículos

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade, devidamente identificados.

2. A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, excetuando-se a circulação de veículos em missão urgente de socorro.

4. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

- a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;
- c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

#### **Artigo 37.º**

Publicidade sonora

1. É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

#### **Artigo 38.º**

Levantamento das feiras

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de uma hora.

2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

#### **Artigo 39.º**

Obrigações da Câmara Municipal

1. Compete à câmara municipal:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
- c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço da feira trabalhadores, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
- e) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial.
- f) Tratamento e resposta a reclamações apresentadas no âmbito do recinto das feiras.
- g) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

### **Capítulo VI**

#### **Taxas e preços**

#### **Artigo 40.º**

Taxas e preços

1. Estão sujeitos ao pagamento de um valor de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2. O pagamento do valor de ocupação de espaço de venda é efetuado no balcão dos serviços e o pagamento de tesouraria, sem prejuízo do disposto no art. 25.º, n.º 1, deste regulamento.

3. O pagamento dos valores devidos pela ocupação de espaço de venda ocasional, é efetuado por trabalhadores municipais no dia da realização da feira.

4. No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

5. Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de

autorização da realização de feiras por entidades privadas, assim como o uso do espaço público.

6. O valor das taxas a cobrar é o fixado nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Preços em vigor no Município de Figueiró dos Vinhos.

### **Capítulo VII**

#### **Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 41.º**

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) Ao presidente da câmara municipal de Figueiró dos Vinhos, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento;
- c) À GNR e demais agentes de Autoridade Sanitária (Veterinário e Saúde) no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento, assim como a segurança dos seus intervenientes;
- d) Veterinário municipal ao controlo e inspeção higio-sanitária.

#### **Artigo 42.º**

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) A falta de título comprovativo da atribuição do espaço de venda ou do comprovativo do pagamento da taxa devida nos termos do presente Regulamento;
- b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- c) A transferência não autorizada do direito de ocupação de espaço de venda reservado;
- d) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído;
- e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda quer durante a realização do mercado quer aquando do levantamento do mesmo;
- f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos

mercados para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço do mercado;

**g)** Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

**h)** Incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores/colaboradores afetos ao serviço das feiras;

**i)** Não cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 25.º;

**j)** A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito por todos aqueles que se relacionam com os ocupantes e feirantes no exercício da sua atividade, nomeadamente publico em geral, demais ocupantes e feirantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

**k)** O não acatamento de ordem legitimamente emanada pelos trabalhadores municipais, pela entidade gestora da feira, ou por entidades fiscalizadoras ou policiais, ou a interferência indevida na ação destes, insultando-os ou ofendendo a honra e dignidade, quando estes se encontram no exercício das respetivas funções;

**2.** As contraordenações previstas nas alíneas e), f), g), h), i), j) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 300,00 a € 1.000,00 no caso de pessoa singular, e de € 450,00 a € 24.000,00 no caso de pessoa coletiva.

**3.** As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), j), k) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 1.200,00 a € 3.000,00 no caso de pessoa singular, e de € 3.200,00 a € 48.000,00 no caso de pessoa coletiva.

**4.** A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

**5.** A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

**6.** Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

**7.** É competência da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente da Câmara Municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

**8.** Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos são elevados para o dobro.

**9.** O produto das coimas reverte integralmente para a câmara municipal.

#### **Artigo 43.º**

Sanções acessórias

**1.** Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

**a)** Perda a favor do Estado de equipamentos e mercadorias utilizados na prática da infração;

**b)** Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

**c)** Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;

**2.** A sanção prevista na alínea a), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

**a)** Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;

**b)** Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 44.º**

Normas supletivas

**1.** Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-lei 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

**2.** As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 45.º**

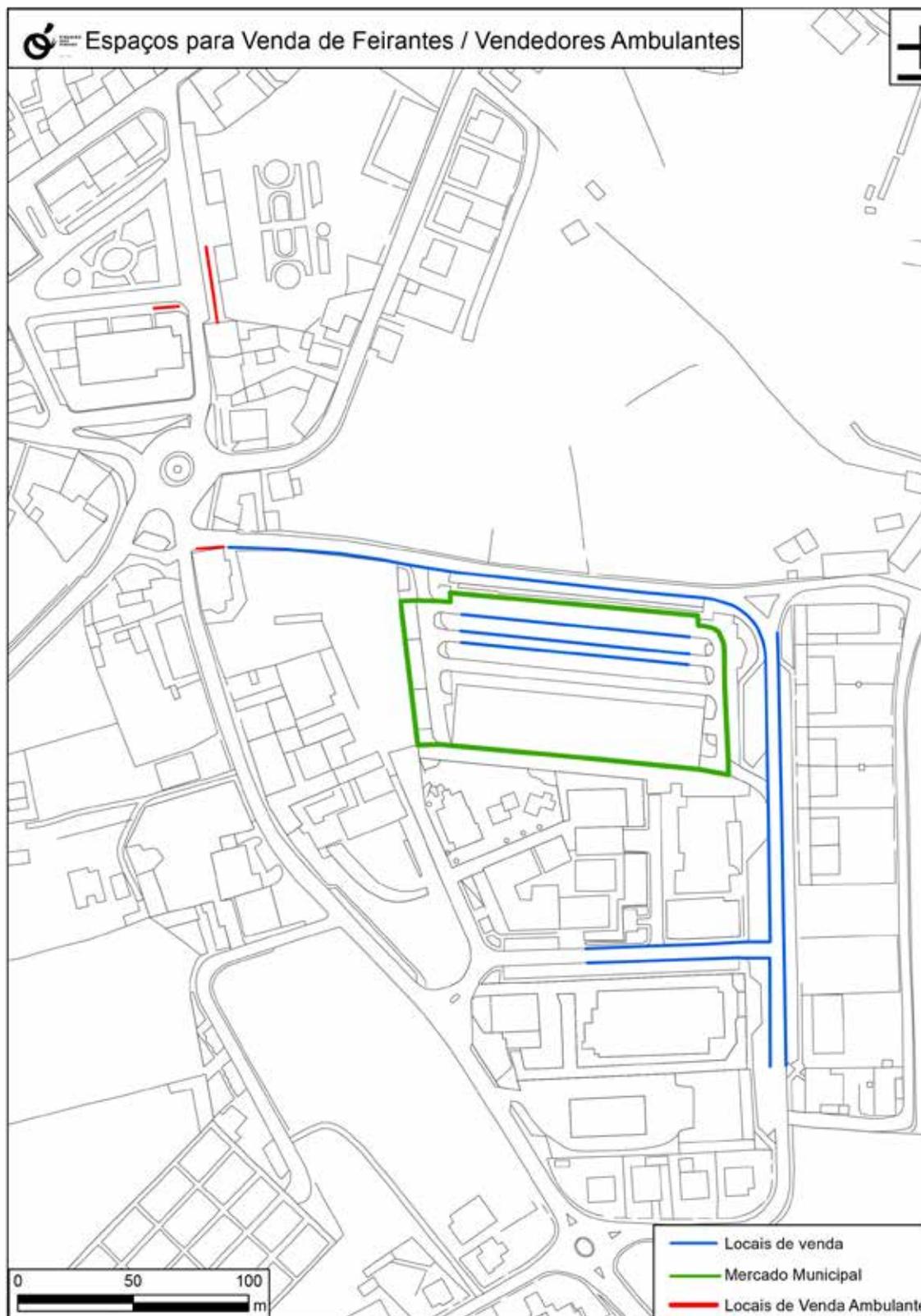
Norma revogatória

**1.** A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Figueiró dos Vinhos.

**Artigo 46.º**

Entrada em vigor

**1.** O presente regulamento entrará em vigor no dia subsequente à sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos municipais competentes.



### Nota Justificativa

O atual regulamento de mercados e feiras, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15-06-1990 e sessão da Assembleia Municipal de 29-06-1990 foi elaborado ao abrigo do disposto no Decreto -Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, sendo convertido para euros em reunião da Câmara Municipal de 13-12-2001 e alterado em reunião da Câmara Municipal de 27-09-2006 e sessão de Assembleia Municipal de 29-09-2006.

Considerando que o decreto-lei n.º 10/2015, publicado em 16 de janeiro, e que institui o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) pretende reordenar um conjunto de diplomas dispersos que atualmente regulam o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração e ao mesmo tempo implementar os princípios e as regras a observar no acesso ao exercício dessas atividades e fixar novas regras no que concerne à exploração dos mercados municipais; E que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR “os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela assembleia municipal competente, sob proposta das câmaras municipais, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior”;

Sendo que o n.º 2 do artigo 67.º, do mesmo diploma define “mercado municipal” como “recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal ou junta de freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Assim, o Mercado Municipal sendo um espaço coberto de venda, enquadra-se no contexto do articulado do citado decreto-lei e, de acordo com o artigo 70.º, deve dispor de um regulamento interno que defina o cumprimento dum conjunto de regras de utilização e normas de funcionamento, por parte dos adjudicatários dos lugares de venda existentes nesse mesmo espaço, além de normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Cumprir referir ainda que o presente regulamento deverá ser articulado com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação. Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações introduzidas pelos RJACSR, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Atendendo ao disposto no artigo 70.º do RJACSR, a Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária de 9/11/2016, no sentido de determinar o início do procedimento de elaboração dum regulamento interno para o Mercado Municipal, para substituir o atualmente em vigor, o qual está desajustado relativamente às regras impostas pela atual legislação, com publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do município de Figueiró dos Vinhos, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 11/11/2016 a 1/12/2016, não tendo sido re-

cecionados neste município quaisquer contributos ou alguém se tenha constituído como interessado.

Apesar disso, e considerando a relevância do tema e o facto de se prever a audição prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, no caso de aprovação do regulamento interno do mercado municipal, é intenção deste Município sujeitar o presente projeto de regulamento municipal à auscultação das entidades externas com representação no concelho através da audiência dos interessados e também ser objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Pretende-se pois que as entidades representativas dos interesses em causa, consultadas no âmbito da audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos dos artigos 114.º a 117.º do código do procedimento administrativo sejam: as Juntas e União de Freguesias do Município de Figueiró dos Vinhos, a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor - DECO, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, AEPIN e a Associação Portuguesa de Direito do Consumo - apDC.

Findo esse procedimento e analisados e tomados em consideração eventuais comentários e sugestões o projeto será submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

#### **Artigo 2.º**

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer as condições gerais de utilização do mercado municipal do município de Figueiró dos Vinhos, sito na Rua do Mercado, vila de Figueiró dos Vinhos, regras de funcionamento, bem como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

#### **Artigo 3.º**

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do mercado municipal nomeadamente aos titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores municipais e ao público em geral.
2. O presente regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

#### **Artigo 4.º**

Competência

Cabe à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, doravante designada Câmara Municipal, promover a execução das cláusulas do presente regulamento, exercendo no espaço os seus poderes de direção, administração e fiscalização.

## **Capítulo II**

### **Definições**

#### **Artigo 5.º**

Mercado municipal

1. O mercado municipal, doravante designado Mercado, constitui o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado ou acidental de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, talhos, bar e lugares de terrado, dotado de zonas e serviços comuns.
2. Além do setor comercial, o mercado dispõe ainda de um setor logístico, de acordo com a planta que constitui o Anexo I ao presente regulamento.
3. O mercado considera-se lugar público para efeitos de aplicação de leis, posturas e regulamentos municipais.

4. No mercado poderá a Câmara Municipal autorizar a realização de feiras regionais ou outros eventos destinados à promoção do produto regional, aplicando-se as normas referentes ao evento.

#### **Artigo 6.º**

Espaços de venda

1. Consideram-se espaços de venda de produtos no mercado:

**a)** Lojas – recintos fechados, autónomos e independentes que dispõem de área própria destinada à permanência dos compradores, dotado de infra-estruturas, de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica;

**b)** Bancas – instalações para venda, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado;

**c)** Talhos – recintos fechados, autónomos e independentes que dispõem de área própria destinada à venda de produtos pecuários, dotado de infra-estruturas, de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica;

**d)** Bar – recintos fechados, autónomos e independentes que dispõem de área própria destinada à permanência dos compradores, dotado de infra-estruturas, de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica;

**e)** Lugares de terrado – locais de venda em recinto descoberto destinados a feirantes retalhistas, feirantes grossistas e produtores;

**f)** Outros lugares do mercado – locais de venda destinados nomeadamente a venda ou exposição de produtos.

2. As lojas poderão destinar-se a qualquer atividade que a Câmara Municipal previamente autorize.

3. As bancas destinam-se, de forma genérica, à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente:

**a)** peixe fresco e marisco;

**b)** produtos hortícolas frescos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;

**c)** frutas frescas e secas;

**d)** flores, plantas e sementes;

**e)** peixe seco;

**f)** pão, queijo.

4. Nas lojas e bancas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e, ainda, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada e autorizados pela Câmara Municipal.

5. Poderão, mediante autorização da Câmara Municipal, serem vendidos, acidental, temporária ou continuamente, outros produtos ou artigos que por tradição sejam vulgarmente transacionados nos mercados.

6. Nos lugares ocupados poderão realizar-se obras de adaptação ou conservação da responsabilidade do ocupante, mas sempre com prévia autorização da Câmara Municipal e no respeito pelo cumprimento da legislação em vigor.

### **Capítulo III**

#### **Condições gerais de funcionamento**

##### **Artigo 7.º**

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

- quarta-feira, entre as 06h30min e as 14h30min;
- sábado, entre as 06h30min e as 15h00min.

2. O horário de abertura ao público é o seguinte:

- quarta-feira, entre as 07h00min e as 13h00min;
- sábado, entre as 07h00min e as 13h30min.

3. O horário das descargas e cargas de géneros e mercadorias no mercado é o seguinte:

- quarta-feira das 06h30min às 07h00min, e das 13h00min às 14h30min;
- sábado, das 06h30min às 07h00min horas e das 13h30min às 15h00min.

4. As cargas e descargas previstas no número anterior só poderão efetuar-se no horário previsto e através das entradas destinadas para esse efeito, nos termos descritos no artigo seguinte.

5. Após o encerramento do mercado é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

6. Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos, fora do horário de abertura ao público do mercado.

7. A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao serviço dos vendedores, fora do horário de funcionamento previsto no n.º 1 do presente artigo, carece de autorização do responsável municipal pelo mercado, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

8. Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, poderá a Câmara Municipal deliberar o encerramento e/ou abertura do mercado, em dias diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no presente regulamento.

9. Os horários previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser afixados no mercado, em lugar bem visível, bem como devem ser publicitadas as suas alterações excepcionais.

#### **Artigo 8.º**

Condições das cargas e descargas

1. A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda nas lojas, bancas, talhos, bar e lugares de terrado, far-se-á unicamente dentro do horário estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, pelos locais próprios e segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.

2. A circulação de veículos para cargas e descargas daqueles géneros e produtos só se poderá efectuar pela entrada na Rua do Mercado e saída pela Rua 25 de abril.

3. Após a descarga dos géneros e produtos para os locais referidos no n.º 1, os portões que dão acesso ao interior do mercado, serão fechados, só voltando a ser abertos no horário previsto no n.º 3 do artigo anterior, de forma a evitar focos de insalubridade ou poluição nomeadamente agentes que libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases susceptíveis de conspurcarem ou alterarem produtos vendidos no interior do mercado;

### **Capítulo IV**

#### **Atribuição e utilização dos locais de venda**

##### **Artigo 9.º**

Natureza da ocupação dos locais de venda

1. A concessão dos locais de venda no mercado consiste na atribuição à pessoa singular ou coletiva de licença para a ocupação de um determinado espaço físico, a que corresponde um único alvará de concessão ou qualquer outro título de direito de ocupação e exploração, não se aplicando o regime jurídico de arrendamento comercial.

2. O direito de ocupação dos locais de venda no mercado tem natureza precária, pessoal e onerosa, podendo ser:

a) Permanente, quando se realiza por período não inferior a um mês;

b) Diária, quando se realiza por um só dia.

3. A atribuição das lojas, bancas, talhos e bar só pode ser feita com carácter permanente.

4. O titular da concessão é quem exerce normalmente a atividade podendo também intervir, cumulativamente, mas sob a sua responsabilidade, os seus empregados e familiares.

5. Nenhum vendedor poderá marcar o local para outrem, nem privar outro daquele que lhe tiver sido indicado, nem cedê-lo seja a que título for.

6. A atribuição dos locais de venda não pode, em caso algum, promover a discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

##### **Artigo 10.º**

Atribuição diária dos lugares de terrado

1. Os lugares de terrado não atribuídos com carácter permanente podem ser destinados a vendas eventuais, a cultivadores, criadores ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo responsável do mercado municipal.

2. A atribuição destes lugares é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição do lugar junto dos serviços municipais.

3. A atribuição destes lugares é feita por ordem de entrada do pedido, sem direito de preferência alguma por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço.

4. A ocupação dos lugares, até quatro metros lineares, pelos pequenos agricultores e os vendedores de produtos regionais de produção própria, está isenta do pagamento da taxa diária prevista na tabela de taxas e preços do regulamento geral de taxas municipais e preços em vigor.

##### **Artigo 11.º**

Atribuição permanente dos locais de venda

1. Quando se presume a existência de mais de um interessado na sua ocupação, a atribuição das lojas, bancas, talhos, bar e lugares de terrado com caráter permanente será efetivada através do ato de adjudicação após procedimento de arrematação em hasta pública, nos termos regulados no artigo seguinte.

2. A atribuição dos locais de venda pode ser ainda adjudicada por ajuste direto, por deliberação da Câmara Municipal, nas seguintes condições:

a) Quando a hasta pública tenha ficado deserta no preenchimento de vagas para lojas, bancas, talhos, bar ou lugares de terrado;

b) Quando ocorram motivos ponderosos de interesse público, devidamente fundamentados, e não se preveja a existência de mais do que um interessado na banca ou loja.

#### **Artigo 12.º**

Arrematação em hasta pública

1. A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições do procedimento e base de licitação, e que será afixado nos locais públicos do costume e no sítio institucional do Município, (<http://www.cm-figueirodosvinhos.pt>) com a antecedência mínima de 8 dias úteis sobre a data de realização da hasta pública.

2. O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e será devida após a notificação da adjudicação definitiva a liquidar nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

#### **Artigo 13.º**

Ajuste direto

1. Nas condições referidas no n.º 2, do art.º 11.º, a Câmara Municipal pode conceder a ocupação dos lugares por ajuste direto, a requerimento do interessado, pelo valor base de licitação a fixar por deliberação da Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para o respetivo lugar, sem prejuízo do regular pagamento das taxas.

2. Nos restantes casos, será concedido por ajuste direto com lugar ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas e preços do regulamento geral de taxas municipais e preços em vigor.

3. O requerimento deve conter os elementos de identificação da

pessoa singular ou coletiva, contactos, atividade e respetivo local que pretende ocupar, e deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 14.º**

Anulação do procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento adotado, quando se verifique, posteriormente à adjudicação, ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável por parte do adjudicatário, não havendo lugar a qualquer indemnização.

#### **Artigo 15.º**

Utilização das lojas, talhos e bar

1. A utilização das lojas, talhos e bar é titulada por contrato.

2. É proibido o trespasse ou qualquer tipo de locação ou cedência a qualquer título, salvo os casos previstos no art.º 19.º do presente Regulamento.

3. A concessão das lojas é feita pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

4. O concessionário poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, sem prejuízo do pagamento do valor de ocupação até ao final da utilização por parte do cessionário.

5. Existindo alterações ao contrato de sociedade, devem ser as mesmas comunicadas à Câmara Municipal, com apresentação do documento escrito comprovativo da alteração do pacto social.

#### **Artigo 16.º**

Utilização das bancas e lugares de terrado

1. A licença para a utilização das bancas e lugares de terrado é titulada por guia de pagamento.

2. A licença pode ser denunciada a todo o tempo pelo titular da licença ou pela Câmara Municipal, mediante aviso prévio expedido com carta registada com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.

## **Artigo 17.º**

### Taxas

1. Os ocupantes das lojas, bancas, talhos, bar e lugares de terrado de caráter permanente, exceto os casos previstos no art.º 10.º, ficam obrigados ao pagamento de um valor mensal de ocupação, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês anterior a que o pagamento respeitar.

2. O referido valor encontra-se previsto na tabela de taxas e preços do regulamento geral de taxas municipais e preços em vigor

3. Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar ao responsável do mercado, sempre que este o exigir, os documentos comprovativos do pagamento dos referidos valor, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresentem, ou se recusem a fazê-lo, no prazo de 7 dias seguidos.

4. Se o titular da licença não efetuar o pagamento de taxas durante três meses consecutivos ou interpolados, poderá a Câmara Municipal proceder à denúncia do direito de ocupação, sem direito a indemnização por parte do titular, e sem prejuízo, ainda, da instauração do competente processo de execução fiscal, nos termos gerais.

## **Artigo 18.º**

### Mudança de atividade

1. A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2. A alteração tem que ser solicitada em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, com informação da atividade pretendida, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e de eventuais alterações a realizar no espaço pretendido.

## **Capítulo V**

### **Exercício do direito de ocupação**

## **Artigo 19.º**

### Cedência

1. O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.

2. Aos detentores dos títulos de ocupação, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a cedência a terceiros dos respetivos locais nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3. A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente regulamento.

4. Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes após o sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

6. A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7. Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

#### **Artigo 20.º**

Extinção do direito de ocupação

**1.** O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a)** Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
- b)** Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
- c)** Pela não utilização do local pelo respetivo titular, nos termos previstos no presente regulamento;
- d)** Por denúncia das partes;
- e)** Nos restantes casos previstos no presente regulamento.

**2.** A extinção do direito de ocupação não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se a mesma resultar de facto ilícito imputável à Câmara Municipal, nos termos gerais.

**3.** Em caso de desistência do titular da ocupação, posterior ao pagamento dos valores totais da adjudicação, a quantia não lhe será restituída, salvo se a desistência for por facto imputável à Câmara Municipal.

#### **Artigo 21.º**

Resolução do direito de ocupação

**1.** Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode resolver o contrato celebrado ou declarar a caducidade de outro título de utilização, nas situações a seguir expostas, sem qualquer direito a indemnização:

- a)** Pela falta de pagamento das taxas e preços correspondentes, durante três meses consecutivos ou interpolados;
- b)** Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da arrematação, sem motivo justificativo;
- c)** Se não forem respeitados os períodos máximos de interrupção previstos no presente regulamento;
- d)** Pela cedência a terceiros nos termos previstos no art.º 19.º do presente Regulamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- e)** Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido, salvo prévia autorização da Câmara Municipal;
- f)** Por incumprimento reiterado de outras disposições expressamente previstas no presente regulamento ou disposições legais em vigor.

**2.** As decisões previstas no n.º 1 do presente artigo deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 22.º**

Suspensão por parte da Câmara

**1.** Por motivos de força maior ou nos casos em que sejam urgentes as necessidades de manutenção ou limpeza, poderá o direito de ocupação ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer direito de indemnização dos concessionários, devendo tal suspensão ser comunicada com a antecedência mínima de 15 dias seguidos quando possível, devendo ainda ser mencionada a duração provável dessa suspensão.

**2.** Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de ocupação.

#### **Artigo 23.º**

Interrupção temporária da ocupação

**1.** Aos titulares dos locais de venda do mercado não é permitido deixar de usar o respetivo local, injustificadamente, por prazo superior a 15 dias em cada ano.

**2.** Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

**3.** O prazo concedido no número anterior não pode exceder a duração de 90 dias consecutivos ou interpolados em cada ano de concessão podendo, no entanto ser prorrogado por autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**4.** Independentemente da causa de encerramento, durante os períodos de ocupação, serão sempre devidas os valores de ocupação.

#### **Artigo 24.º**

Remodelação do Mercado

**1.** A transferência do mercado para outro local, ou a alteração da sua natureza, implica a caducidade de todas as licenças concedidas.

**2.** A redistribuição e ordenação dos locais de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais diretamente afetados.

**3.** No caso de transferência, a utilização dos locais no novo mer-

cado é reservada primeiramente aos que eram concessionários no antigo mercado municipal.

4. As modificações dos locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do mercado, ainda que não acarretem caducidade da licença, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

## Capítulo VI

### Exercício da atividade

#### Artigo 25.º

Identificação dos vendedores

Não é permitida a permanência no mercado de vendedores que não tenham a documentação civil e fiscal válida e comprovativo do valor de ocupação devido à Câmara Municipal ou decorrentes de posturas municipais ou lei em vigor, salvo os casos previstos no n.º 4 do art.º 10.

#### Artigo 26.º

Deveres gerais dos titulares dos locais de venda

1. Constituem deveres gerais dos titulares dos locais de venda:

- a) Respeitar as disposições legais ou regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado;
- b) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço do mercado onde se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;
- c) Assumir a responsabilidade por atos ou omissões cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;
- d) Utilizar os locais de venda apenas para os fins objeto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição, qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- e) Manter os locais de venda e restantes espaços e equipamentos do mercado em bom estado de conservação;
- f) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;
- g) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

h) Dispor em matéria de higiene dos géneros alimentícios de instrução e/ou formação adequadas para o desempenho das suas funções;

i) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no mercado destinados à sua recolha e acondicionamento;

j) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

k) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

m) Impedir que nos espaços interiores dos locais de venda se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;

n) Não fumar junto dos locais de venda e espaços interiores do mercado.

#### Artigo 27.º

Deveres especiais dos titulares dos locais de venda

1. Constituem deveres especiais dos titulares dos locais de venda em regime de ocupação permanente:

- a) Requerer autorização para a realização de obras que considere necessárias nos locais de venda;
- b) Não se ausentar das lojas, bancas, bar, talhos e lugares de terado por períodos de tempo irrazoáveis e sem motivo justificado;
- c) Proceder ao pagamento das taxas que lhes forem devidas e manter, sempre que exigido, o comprovativo de pagamento da mesma;
- d) Proceder aos pagamentos dos consumos de eletricidade, nas lojas, talhos e bar;
- e) Devolver à Câmara Municipal, finda a concessão, os locais de venda e espaços concessionados em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Não deixar volumes ou géneros nos espaços comuns ou em espaços anexos ao respetivo lugar de venda após o encerramento do mercado municipal;
- g) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da atividade respetiva.

#### Artigo 28.º

Áreas de circulação e de uso comum

**1.** Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, serão administradas e fiscalizadas pela Câmara Municipal, que os poderá utilizar para nelas instalar ou fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente, como através de terceiros.

**2.** Os comerciantes apenas poderão ocupar aquelas áreas após prévia autorização, a requerer junto da Câmara Municipal.

**3.** Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizadas para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas e horários fixados nos termos do presente regulamento.

**4.** Fica vedado aos comerciantes colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo com a autorização prévia da Câmara Municipal.

**5.** São da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e limpeza das partes comuns referidas no número 1, bem como, no geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

**6.** A Câmara Municipal poderá ainda, se assim o entender, proceder à modificação das partes comuns de utilização geral do mercado.

#### **Artigo 29.º**

Exposição e acondicionamento

**1.** Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado, e em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores, observando a legislação específica sobre o comércio e higiene dos produtos alimentares, em cada caso.

**2.** Os equipamentos usados na venda devem ser escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

**3.** O vendedor será responsabilizado pela falta de cumprimento das disposições do presente artigo.

#### **Artigo 30.º**

Obras

**1.** A Câmara Municipal, após vistoria para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou outros requisitos técnicos.

**2.** Caso o ocupante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao comerciante em falta, o qual deverá liquidá-la de imediato, sem prejuízo do pagamento eventual de coima.

#### **Artigo 31.º**

Afixação de preços

**1.** Em todos os géneros e produtos expostos ao público para venda é obrigatória a exibição do respetivo preço ou unidade de medida, quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

**2.** A indicação dos referidos preços deverá ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de material apropriado para o efeito.

#### **Artigo 32.º**

Direitos dos vendedores

Aos ocupantes vendedores assistem, entre outros, os seguintes direitos:

**a)** Utilizar da forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais;

**b)** Obter apoio do pessoal ao serviço no mercado, nas questões com ele relacionadas;

**c)** Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.

#### **Artigo 33.º**

Bens e serviços prestados pelo mercado

**1.** Competirá ao mercado, através da Câmara Municipal, prestar aos seus ocupantes e utilizadores os seguintes serviços:

**a)** Fornecimento de água e de electricidade nas zonas comuns;

**b)** Limpeza das zonas comuns;

- c) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;
- d) Segurança nas zonas comuns.

2. Competirá ainda ao mercado, através da Câmara Municipal, assegurar:

- a) A instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos e eletricidade, ficando por conta dos ocupantes as ligações de eletricidade e água para o interior dos seus espaços e respetivos encargos de consumo;
- b) Conservação e manutenção geral do edifício e suas instalações técnicas;
- c) A segurança do espaço e das instalações contra incêndios, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

#### **Artigo 34.º**

Nome, marca e logótipo do mercado

1. Pode a Câmara Municipal criar ou associar ao mercado uma marca ou logótipo, os quais constituirão sua propriedade.
2. Os ocupantes do mercado poderão usar, nos termos previstos no número seguinte, o nome, marca ou logótipo do mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos que vendam ou das atividades que exerçam.
3. A utilização pelos ocupantes do nome, marca ou logótipo do mercado depende da autorização expressa do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, no seguimento de requerimento apresentado onde se identifique o fim para o qual aqueles elementos serão utilizados.

## **Capítulo VII**

### **Trabalhadores do Mercado**

#### **Artigo 35.º**

Trabalhadores do mercado

1. O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
2. No desempenho das suas funções, os trabalhadores do mercado devem identificação em placa visível.
3. Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação peda-

gógica junto dos ocupantes do mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.

4. O pessoal do Mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no Mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

#### **Artigo 36.º**

Competências

1. A Câmara Municipal deverá ter pelo menos um trabalhador municipal, que será responsável pela gestão e serviços prestados no mercado, disponibilizando o “livro de reclamações”.
2. Aos trabalhadores do mercado compete:
  - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e por todas as instruções recebidas superiormente;
  - b) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
  - c) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
  - d) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;
  - e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, responsabilizando-os pelos prejuízos a que derem origem, dando disso nota ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
  - f) Zelar pela boa ordem dentro das instalações, podendo recorrer à força policial se necessário;
  - g) Advertir corretamente, quando necessário, vendedores, compradores e visitantes, em matéria de serviço;
  - h) Distribuir o serviço de vigilância pelo pessoal camarário adstrito aos mercados, fiscalizar o serviço de cobrança de taxas e preços e o serviço de limpeza no mercado, designadamente quanto aos locais de venda;
  - i) Auxiliar o médico veterinário municipal nas suas atribuições, quando enquadrável;
  - j) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
  - k) Tomar as medidas necessárias relativamente ao material,

utensílios, produtos e artigos existentes no mercado que, por não satisfazerem as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária, sejam susceptíveis de apreensão;

I) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam.

## Capítulo VIII

### Fiscalização

#### Artigo 37.º

Fiscalização sanitária

1. A fiscalização sanitária do mercado é da responsabilidade do médico veterinário municipal e da autoridade de saúde.

2. A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resultam do critério do médico veterinário municipal.

3. Neste âmbito, compete ao médico veterinário municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do mercado;

b) Vigiar as condições dos locais de venda;

c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;

d) Controlar as condições hígio-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;

e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

#### Artigo 38.º

Fiscalização municipal

1. A competência para fiscalizar é da Câmara Municipal, sem prejuízo das ações inspetivas da ASAE, das autoridades policiais e demais entidades de saúde, administrativas e fiscais.

2. Sem prejuízo do número anterior, impende sobre os demais trabalhadores municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

3. O responsável do mercado deverá informar o superior hierárquico de modo a promover a articulação com a autoridade conce-

lha da saúde da região e com a autoridade veterinária municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, podendo ainda promover a colaboração com as restantes autoridades de fiscalização, policiais e ASAE.

4. Ao responsável do mercado compete:

a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;

b) Receber e dar encaminhamento a todas as reclamações apresentadas;

c) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;

d) Informar das infrações e participar das ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

## Capítulo XIX

### Sanções

#### Artigo 39.º

Contraordenações e coimas

1. As infrações ao presente regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do artigo 143.º do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, quando aplicável, e em todos os outros casos, nos termos do regime geral de contraordenações, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação em vigor, com coima a fixar, graduada de 3,74 € até ao máximo de 3.740,98€, no caso de pessoa singular e de 3,74 € até 44.891,81 € no caso de pessoa coletiva.

2. Em caso de negligência, os montantes máximos das coimas previstas são reduzidos para metade.

3. Em função da gravidade da infração, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão de objetos utilizados na prática da infração, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal ou indemnização por responsabilidade civil.

4. A tentativa é também punível, segundo os mesmos limites expressos para a negligência.

5. As coimas previstas no presente Regulamento não são aplicáveis aos trabalhadores do município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto em legislação própria.

6. A competência para aplicação das coimas previstas na presente disposição é do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos termos gerais.

7. O produto da aplicação das coimas constitui receita exclusiva da Câmara Municipal.

#### **Artigo 40.º**

Sanções acessórias

1. Às contraordenações previstas no presente Regulamento, poderão ser aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
- b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado, até ao período máximo de dois anos,
- c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda, durante um período até ao máximo de seis meses.

2. A duração das sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva.

3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

4. Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos casos previstos no presente regulamento.

#### **Artigo 41.º**

Apreensão provisória de objetos

1. No caso das infrações que originem a aplicação da alínea a), do n.º 1, do artigo anterior, os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infração, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afetados pela apreensão.

2. As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Câmara Municipal a participação e as provas recolhidas.

3. Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afetação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4. Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de dez dias, após notificação para o efeito.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.

6. As despesas efetuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contra-ordenação.

#### **Artigo 42.º**

Infrações

1. Sem prejuízo de outras que decorram do incumprimento das disposições do presente regulamento, são consideradas infrações, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas e eventuais sanções acessórias, nomeadamente, as seguintes:

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados pelo presente Regulamento;
- b) Não cumprir os horários das cargas e descargas;
- c) Não encerrar os portões das entradas no horário previsto;
- d) Não efectuar a limpeza dos locais de venda;
- e) Ocupar espaços comuns ou alheios;
- f) Não respeitar as indicações dos serviços municipais ou outras entidades fiscalizadoras sobre a apresentação de documentos, exibição dos espaços de venda ou prestar outras informações necessárias ao bom cumprimento das normas legais ou regulamentares;
- g) Venda de produtos alimentares não autorizados, nos termos do presente Regulamento;
- h) Não cumprir o regulamentado sobre a forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
- i) Não cumprir os prazos de duração máxima dos períodos de interrupção ou férias.
- j) Não cumprir as normas legais e regulamentares de higiene e saúde pública, na seleção e apresentação dos produtos;
- k) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito pelo presente regulamento;
- l) Ceder o direito de ocupação a terceiros, sem a prévia autoriza-

ção da Câmara Municipal;

- m)** Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
- n)** Praticar atos que ponham em causa a manutenção dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal ou conservação dos espaços;
- o)** Alterar a atividade económica, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal;
- p)** Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
- q)** A não abertura pelo período estabelecido no art.º 23.º do presente regulamento, em cada ano civil, sem justificação e prévia autorização;
- r)** Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades fiscalizadoras.

## **Capítulo X**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 43.º**

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 44.º**

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições previstas no decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor, bem como disposições do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 45.º**

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente regulamento, nomeadamente o regulamento do mercado municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15-06-1990 e aprovado em 29-06-1990, em sessão de Assembleia Municipal; alterado em reunião de Câmara Municipal de 27-09-2006 e sessão de Assembleia Municipal de 29-09-2006.

#### **Artigo 46.º**

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia subsequente à sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos municipais competentes.